

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

PROGRAMA DO CONCURSO

HASTA PÚBLICA n.º 2/2016

Alienação de leites de cabra e de ovelha proveniente da ordenha efetuada na Quinta da Alagoa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

Instituto Politécnico de Viseu

Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

Telefone: 232480700, Fax: 232480750

Email: ipv@pres.ipv.pt

setembro

2016

Índice

Artigo 1.º - Objeto do concurso

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4.º - Concorrentes

Artigo 5.º – Consulta das peças do procedimento e propostas

Artigo 6.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Artigo 7.º - Documentos de habilitação à hasta pública

Artigo 8.º - Critério de admissão

Artigo 9.º - Critério de adjudicação

Artigo 10.º - Ato Público

Artigo 11.º - Escolha do adjudicatário

Artigo 12.º - Notificação para apresentação dos documentos de habilitação e caução

Artigo 13.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 14.º - Celebração do contrato escrito

Artigo 15.º - Forma de divulgação

HASTA PÚBLICA n.º 2/2016 – Alienação de leite de cabra e ovelha proveniente da ordenha efetuada na Quinta da Alagoa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto a alienação de leites de ovelha e de cabra provenientes da ordenha mecânica efetuada na Quinta da Alagoa.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Viseu, sita na Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº, Campus Politécnico, com os números de telefone 232480700, de fax 232480750, com o e-mail: ipv@pres.ipv.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do art.º 8.º do D.L. n.º 307/94 de 21 de Dezembro.

Artigo 4.º

Concorrentes

Só podem ser concorrentes as entidades que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos bem como no que concerne a contribuições para a segurança social, bem como abrangidos por qualquer outra das situações previstas no art.º 55.º do CCP, aprovado em anexo ao DL nº18/2008 de 29 de janeiro com as devidas alterações.

Artigo 5.º

Consulta das peças do procedimento e propostas

1 – Os interessados poderão consultar as peças do procedimento no site do Instituto Politécnico de Viseu (www.ipv.pt) ou nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu - Departamento Técnico, na morada indicada no artigo 2º, no horário de expediente (9h00-12h30 e 14h00-17h30).

2 – Os concorrentes poderão consultar as propostas nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu - Departamento Técnico, na morada indicada no artigo 2.º, no horário de expediente (9h00-12h30 e 14h00-17h30).

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1- Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por meio escrito, através do e-mail: compras@pres.ipv.pt, por correio ou fax, até ao dia **19 de setembro de 2016**.

2- A resposta aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações da Comissão do Procedimento sobre o presente programa de concurso será enviado até ao dia **22 de setembro de 2016**.

Artigo 7.º

Documentos de habilitação à hasta pública

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

a) O documento constante do anexo I deste programa de procedimento, modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;

- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, para empresários em nome individual, bem como, para o(s) representante(s) legal(ais) das empresas 8pessoas colectivas);
- c) Cópia da declaração de início de actividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas colectivas, devidamente actualizados.
- 2 – Os documentos de habilitação à hasta pública, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito “Hasta Pública n.º 02/2015,” bem como o nome ou denominação social do concorrente.
- 3 – Os documentos referidos no n.º 1 deverão ser entregues até às **17.30 min do dia 26 de setembro de 2016**, podendo ser entregues diretamente nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu - Departamento Técnico, sito na Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº, Campus Politécnico – Viseu.

Artigo 8.º

Critérios de admissão

- 1 - Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada. A sua abertura efetuar-se-á pela comissão no dia **27 de setembro de 2016**, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no programa do procedimento e, em caso de irregularidade(s) que possa(m) ser suprida(s), notificando o(s) concorrente(s) por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimimento(s) da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(rão) de ser efetuada(s) até às **17h30 do dia 04 de outubro de 2016**, no Instituto Politécnico de Viseu, sito na Avª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº, Campus Politécnico – Viseu.
- 2 – No dia **06 de outubro de 2016**, a comissão deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, excluindo os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no artigo 7º.

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais elevado preço global previsível a ser calculado do seguinte modo:

$$P = PLO \times 3.000 + PLC \times 1.500$$

Em que:

P = Preço global previsível para a alienação dos leites

PLO = Preço do leite de ovelha por litro apresentado pelo concorrente

PLC = Preço do leite de cabra por litro apresentado pelo concorrente

Nota: Os valores unitários dos leites não poderão ser inferiores, respectivamente, de 1,10 €/litro e 0,60 €/litro (valores bases do procedimento).

Artigo 10.º

Ato Público

- 1 – A hasta pública terá lugar pelas **10.00 horas do dia 07 de outubro de 2016**, na seguinte morada: Escola Superior Agrária de Viseu, sito na Quinta da Alagoa - Estrada de Nelas - Viseu
- 2 - No início do ato público a comissão divulgará a listagem ordenada dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

3 – Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:

- a) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
- b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
- c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão;

4 – As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos proponentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

5 – Em qualquer momento o presidente da comissão pode interromper o ato público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.

6 – Encontra-se estabelecida uma base de licitação de 1,10 €/litro para o leite de ovelha e de 0,60 €/litro para o leite de cabra, sendo a partir desses valores que se efetuará a licitação verbal.

7 – O primeiro ordenado na lista dos concorrentes admitidos terá prioridade para fazer a 1.ª licitação.

8 – Depois da 1.ª licitação, não poderá existir uma outra licitação de igual ou inferior valor.

9 – A adjudicação será efectuada ao concorrente que apresentar o valor global previsível para a alienação dos leites mais elevado, calculado de acordo com o artigo 9.º.

10 – Do ato será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da comissão.

Artigo 11.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para adjudicar, com base no relatório fundamentado elaborado pela comissão, escolhe o adjudicatário.

Artigo 12.º

Notificação para apresentação dos documentos de habilitação e caução

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de dez dias úteis contados da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Documento com a indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão;
- b) Declaração do consentimento para consulta on-line, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril, da situação regularizada relativa a contribuições para a segurança social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal, tendo em vista proceder posteriormente aos pagamentos aos pagamentos que forem devidos;
- c) Declaração do consentimento para consulta on-line, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril, da situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal, tendo em vista proceder posteriormente aos pagamentos aos pagamentos que forem devidos;
- d) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos de gerência, administração ou direcção da firma, ou de empresário em nome individual, se for o caso.

2 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, porém quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3 – Prestar caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A caução deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo II ou;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo II.

4 - A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos no prazo fixado no n.º 1 e 3 deste artigo.

5 – Quando se verifique não ter sido dado cumprimento ao disposto no presente artigo por motivo não imputável ao adjudicatário o órgão competente para a decisão de contratar concede em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6 – A falsidade de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

7 – Verificando-se a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 13.º

Aceitação da minuta do contrato

1 – A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

2 – São admissíveis reclamações contra a minuta nos termos do art.º 102.º do CCP.

3 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre mesma, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 14.º

Celebração do contrato escrito

O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, incluindo a apresentação da caução, mas nunca antes de decorridos os dez dias contados da data de adjudicação, com exceção, se tenha sido apresentada uma única proposta.

Artigo 15.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública será efectuada através de publicação de anúncio da II Série do diário da República, bem como no portal do IPV com o seguinte endereço: www.ipv.pt/cpublicos.htm

Instituto Politécnico de Viseu, 12 de setembro de 2016

O Presidente do Instituto Politécnico,


Prof. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de/designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas,

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)j (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16).
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

EUROS: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia Bancária/Seguro Caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o (a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda correntes, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)